

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

PROCESSO: 201900002035826

INTERESSADO: MARCOS CIRILO CHRISTINO

ASSUNTO: PROMOÇÃO E TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA

DESPACHO N° 1673/2019 - GAB

EMENTA: ADMINISTRATIVO.
TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA
REMUNERADA. PROMOÇÃO POR
ANTIGUIDADE NO CURSO DO
PROCESSO, COM EFEITOS
FINANCEIROS PROSPECTIVOS.
ALTERAÇÃO DO ENTENDIMENTO
FIRMADO NO DESPACHO N. 1379/2019
GAB.

1. Trata-se de requerimento do Capitão QOAPM 21.046 Marcos Cirilo Christino de transferência para a reserva remunerada, por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviço, nos moldes do inciso I do §§ 12 e 13 do artigo 100 da Constituição do Estado de Goiás c/c artigo 89 da Lei Estadual nº 8.033/75.

2. O **Parecer GEAP n. 1610/2019** (8677395), da Gerência de Análise de Aposentadoria da Goiás Previdência - GOIASPREV, concluiu que o interessado preenche os requisitos à promoção ao posto superior e subsequente transferência para a reserva remunerada. Sustentou, ainda, que seus proventos de inatividade deverão ser calculados com fulcro no valor do subsídio correspondente ao novo posto de Major QOAPM:

"7. Necessário observar através do contracheque acostado aos presentes autos (SEI 8756435), referente ao mês de agosto de 2019, que o interessado ainda percebe como 1º Tenente, isso decorre do Decreto de 17 de junho de 2019 (SEI 8418584), publicado no Diário Oficial/GO nº 23.075, de 17.06.2019 (SEI 8419060), que promoveu militares "a partir de 28 de julho de 2019, na Polícia Militar do Estado de Goiás, com efeitos financeiros a contar de 01 de janeiro de 2020". Apesar dos "efeitos financeiros" do indicado ato de promoção somente contarem a partir de 01 de janeiro do próximo ano, funcionalmente, o militar já é considerado como Capitão, conforme se depreende das

Informações Funcionais n° 306/2019-SRH/1 (SEI 8409806) e demais documentos atualizados juntados ao feito. Portanto, o ato de inativação e fixação dos proventos, nos termos da Informação Financeira n° 375/2019-CEOF/1 (SEI 8419123) deverá considerar a situação funcional atual (Capitão) com a imediata promoção decorrente do ato de transferência para a reserva remunerada ao posto de Major PM."

3. Vieram os autos a este Gabinete, para apreciação conclusiva, à vista da peculiaridade consistente na promoção por antiguidade com efeitos financeiros prospectivos ocorrida durante a tramitação deste processo.

4. No bojo do **Despacho n. 1379/2019 GAB** (8790890), orientamos nos seguintes sentidos: a) o ato de inativação deverá considerar a situação funcional atual do interessado (Capitão), com a imediata promoção decorrente do ato de transferência para a reserva remunerada ao posto de Major PM; e, b) porém, desde sua inativação, até 31.12.2019, ele deverá perceber proventos relativos ao posto de Major, deduzindo-se desse valor, mensalmente, o montante correspondente à diferença entre os subsídios de Capitão e 1º Tenente, para, a partir de 01.01.2020, perceber a integralidade dos proventos de Major.

5. Retornados os autos à GOIASPREV, a autarquia previdenciária solicitou, via **Despacho n. 6268/2019 GAB** (9365964), reanálise da matéria, alegando, para tanto, *“a repercussão financeira negativa imediata sobre os proventos do interessado, na medida em que os mesmos, até 31/12/2019, não corresponderão à integralidade do subsídio (previsto em lei) do Posto no qual foi inativado, mesmo fazendo jus à paridade remuneratória com seus novos pares da ativa”*.

6. Segue pronunciamento.

7. De fato, o Decreto promocional de 17 de junho de 2019 (8418584) fez nascer uma posição jurídica *sui generis*, na medida em que alterou o grau hierárquico dos militares lá contemplados, sem, no entanto, lhes atribuir os vencimentos correspondentes ao novo posto ocupado.

8. Essa circunstância motivou a solução erigida no **Despacho n. 1379/2019 GAB**, em que buscamos harmonizar o comando legislativo (artigo 100, §§ 12 e 13 da Constituição Estadual, e artigos 66 a 70 da Lei Estadual n° 11.866/92), com a excepcionalidade criada pelo Decreto governamental, ao atribuir efeitos financeiros prospectivos à promoção anterior.

9. Contudo, melhor analisando a matéria, **refluiu do entendimento firmado no Despacho n. 1379/2019 GAB, aprovando, por conseguinte, a integralidade dos termos do Parecer GEAP n. 1610/2019 (8677395).**

10. É que, em se tratando de promoção automática quando da passagem do militar à inatividade, em que se erige nova situação jurídica, esta tem o poder de suplantar a situação pretérita decorrente do indigitado Decreto promocional; especialmente porque a remuneração referente ao novo posto não é calculada tendo

por referência a do antecedente.

11. Assim, se o artigo 66 da Lei Estadual n. 11.866/92 é expresso ao apontar que “o valor do vencimento a que faz jus o militar na inatividade remunerada é igual ao estabelecido para o militar da ativa do mesmo posto ou graduação”, desenlace diverso por força de prescrição constante de ato infralegal - Decreto promocional de 17 de junho de 2019 - atentaria contra o princípio da legalidade.

12. Haveria, ainda, outro inconveniente de ordem jurídica, em relação ao contracheque do militar, porque o valor dos proventos não corresponderia ao de nenhum outro posto; ou seja, o montante fixado a título de proventos não teria suporte nas Leis Estaduais ns. 15.668/2006 e 18.474/2014.

13. Dessarte, a vista das considerações supra, **oriento que o ato de inativação deverá considerar a situação funcional atual do interessado (Capitão), com a imediata promoção decorrente da transferência para a reserva remunerada ao posto de Major PM, e proventos de inatividade calculados com fulcro no valor do subsídio correspondente a este novo posto (Major).**

14. Orientada a matéria, notifiquem-se **(i) a Chefia da Procuradoria Administrativa**, para que replique aos demais integrantes da Especializada o teor deste articulado; **(ii) a Chefia do CEJUR**, para os fins declinados no artigo 6º, § 2º, da Portaria nº 127/2018 GAB; e, **(iii) o DDL/PGE**, para que promova o devido registro no **Despacho n. 1379/2019 GAB**, da alteração de entendimento aqui promovida. Após, retornem-se os autos à **GOIASPREV, via Gerência de Análise de Aposentadoria**, para as providências subsequentes

Juliana Pereira Diniz Prudente

Procuradora-Geral do Estado

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE**, Procurador (a) Geral do Estado, em 26/10/2019, às 10:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **9750095** e o código CRC **7DE27967**.

ASSESSORIA DE GABINETE

RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO - ESQ.
COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER



Referência: Processo nº 201900002035826



SEI 9750095